

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1507.01/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1507.01/2021**

Aos doze dias de agosto de dois mil e vinte e um (12.08.2021), às 09h:30min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e seus **MEMBROS:** Katiane da Silva Souza Alves e Roselayne Karla David de Mesquita, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1507.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 1507.01/2021, e na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. APOLO SERVIÇOS EIRELI:** por não apresentar comprovação de que tenha executado o item de maior relevância: **C4726 – Cerca gradil** (item 4.2.5.b.1.c).

**02. NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME:** por não apresentar comprovação de que tenha executado os itens de maior relevância: **C5028 – Piso intertravado tipo tijolinho; C4432 – Cerâmica esmaltada retificada; C4726 – Cerca/gradil e C2841 – Impermeabilização c/ argamassa de cimento** (item 4.2.5.b.1.a, b, c, e).

**03. CRIATIVA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com data de emissão há dois dias da abertura do certame, estando portanto em desacordo com o § 2º, art. 22 da Lei 8.666/93 e por não apresentar comprovação de que tenha executado os itens de maior relevância: **C4726 – Cerca/gradil e C0035 – Alambrado c/ tubo de aço galvanizado** (item 4.2.5.b.1.c.d). A empresa apresentou como garantia de manutenção de proposta, uma fiança bancária digital, ocorre que a empresa que emitiu a Fiança Bancária, não encontra-se registrada junto ao Banco Central do Brasil, conforme consulta em anexo, em desacordo com o item 4.2.6.c.1.III, além do que a fiança não encontra-se registrada na SUSEP, em desacordo com o item 4.2.6.c.1.IV.

**04. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME:** por apresentar Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apenas protocolada na Junta Comercial do Estado do Ceará, não havendo no referido documento prova de registro na referida instituição. Além do que a DRE apresentada está presente apenas no livro diário.

**05. L B CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por não apresentar comprovação de que tenha executado o item de maior relevância: **C0035 – Alambrado** (item 4.2.5.b.1.d).



**06. F. AIRTON VICTOR – ME:** por não apresentar comprovação de que tenha executado o item de maior relevância: **C0035 – Alambrado** (item 4.2.5.b.1.d).

**07. CONSTRUTORA AG EIRELI – ME:** por não apresentar comprovação de que tenha executado os itens de maior relevância: **C5028 – Piso intertravado tipo tijolinho; C2841 – Impermeabilização c/ argamassa de cimento e C0035 – Alambrado c/ tubo de aço.** (item 4.2.5.b.1.a, d, e).

**08. PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO EIRELI – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com data de emissão do dia da abertura do certame, estando portanto em desacordo com o § 2º, art. 22 da Lei 8.666/93.

**09. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por não apresentar comprovação de que tenha executado o item de maior relevância: **C2841 – Impermeabilização c/ argamassa de cimento.** (item 4.2.5.b.1.e).

**HABILITADAS: 01. VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; 02.**

**MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 03. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

**EIRELI – EPP,** por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação divulgou o resultado de habilitação e informou que será publicado nos meios oficiais de publicação, estando aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação do aviso de julgamento da habilitação. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 12 de agosto de 2021.

*Clauber Vinicius Ricardo Coelho*  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho

**Presidente**

*Katiane da Silva Souza Alves*  
Katiane da Silva Souza Alves

**Membro**

*Roselayne Karla David de Mesquita*  
Roselayne Karla David de Mesquita

**Membro**